



PROCESSO N.º 683/03

PROTOCOLO N.º 5.414.349-4
5.413.478-9

PARECER N.º 710/04

APROVADO EM 10/12/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADOS: AUGUSTO ATAÍDE FALKENBACH FILHO - EDUARDO CORRÊA
CARVALHO E YNARA BRASIL MIGLIORINI

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1017/03 GS/SEED, de 02/05/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolado que trata de regularização de vida escolar dos alunos acima mencionados e, também, faz uma consulta prévia sobre sindicância nesse Estabelecimento de Ensino.

Trata-se de regularização de vida escolar dos alunos matriculados na Escola Bam Bam – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Curitiba, cuja mantenedora é o Colégio Alfa Ltda.

No protocolado em referência consta, também, o Parecer n.º 184/2003, fls. 39 a 41, da Assessoria Jurídica da SEED que, diante da análise e documentos arrolados, solicita encaminhamento a este Conselho, sugerindo que deva ser instaurada sindicância diante dos indícios de irregularidades quanto ao funcionamento da Escola Bam Bam – Educação Infantil e Ensino Fundamental e, conseqüente apuração das responsabilidades de sua mantenedora, o Colégio Alfa.

Conforme informações contidas nas informações da CDE, DIE/SEED e no Parecer n.º 184/2003-AJ/SEED, as irregularidades constatadas são:

- a Escola Bam Bam – Educação Infantil e Ensino Fundamental e a entidade mantenedora Colégio Alfa trata-se do mesmo estabelecimento, conforme consta no endereço da documentação apresentada. Porém, o último não pertence ao Sistema de Ensino, informa a CDE às fls. 12;



- registro escolar do aluno AUGUSTO ATAÍDE FALKENBACH FILHO, na 5ª série em 2003 na Escola Bam Bam – Educação Infantil e Ensino Fundamental e, entidade mantenedora Colégio Alfa, sendo que esse estabelecimento possuía autorização apenas PROCESSO N.º 683/03

de funcionamento para 1ª a 4ª séries até 2001, fls. 16, sendo que a partir de então não mais apresentou qualquer pedido de renovação de autorização, transferência ou cessação de suas atividades, bem como deixou de entregar os Relatórios Finais dos anos de 2001 e 2002, fls. 12 a 13;

- o Colégio Alfa não faz parte do cadastro de estabelecimentos de Ensino do Sistema Estadual de Educação, e, no entanto, fez matrícula da aluna YNARA BRASIL MIGLIORINI no ano de 2002, fls. 12;
- do Núcleo Regional de Educação de Curitiba foi recebida a informação que este não sabe do paradeiro da Escola Bam Bam (Alfa), e que nada consta sobre transferência ou cessação dessa Escola e também não consta a renovação de autorização, fls. 12 a 13, vencida em 31.12.2001, conforme relatório do SAE, fls. n.º 16.

Diante de todas as irregularidades constatadas, a Assessoria Jurídica da SEED reporta-se a este Conselho, em 10/04/02, pelo Parecer n.º 184/03, fls. 39 a 41, solicitando manifestação sobre a vida escolar dos alunos supra mencionados.

Neste mesmo Parecer, a Assessoria jurídica solicita também que seja noticiado ao Ministério Público, juntando documentos recolhidos pela CDE.

Este Conselho, em 03/05/2004, baixou em diligência este protocolado solicitando encaminhamento ao NRE competente para verificação *in loco* dos registros escolares e dos estudos realizados pelos alunos AUGUSTO ATAÍDE FALKENBACH FILHO, EDUARDO CORRÊA CARVALHO E YNARA BRASIL MIGLIORINI.

O NRE de Curitiba, em 21/07/04, conforme fls. 82, relata que após ter sido formada uma Comissão que se dirigiu a Escola Bam Bam para fazer a verificação, registrou:

- que não mais existe o prédio onde funcionava o estabelecimento de ensino, uma vez que esse havia sido demolido;
- não foi possível localizar ou contatar nenhum dos responsáveis pelo funcionamento do estabelecimento, diretora ou supervisor.
- Não foi possível demonstração de documentação dos alunos ora em tela.

2. No mérito

A partir das informações já descritas e constantes deste protocolado, evidencia-se o funcionamento irregular da Escola Bam Bam – Educação Infantil e Ensino



Fundamental, no município de Curitiba, cuja mantenedora é o Colégio Alfa Ltda., contrariando a Deliberação n.º 04/99 desse Colegiado que estabelece normas para criação, autorização para funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento, verificação, cessação de atividades escolares de estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e PROCESSO N.º 683/03

experiência pedagógica do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, bem como das Deliberações n.º 08/99-CEE e n.º 01/00-CEE.

II VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator entende ser necessária determinação para que a escola que, atualmente, detém a matrícula dos alunos AUGUSTO ATAÍDE FALKENBACH FILHO, EDUARDO CORRÊA CARVALHO E YNARA BRASIL MIGLIORINI, faça, sob a supervisão do NRE de Curitiba, avaliação para verificar os estudos realizados na Escola Bam Bam e a devida regularização, com registro nos Históricos dos alunos, suprindo, dessa forma, os estudos realizados irregularmente na Escola Bam Bam – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Curitiba, cuja mantenedora é o Colégio Alfa Ltda.

Quanto aos responsáveis pela mantenedora da Escola Bam Bam – Ensino Fundamental, Colégio Alfa Ltda, cabe à SEED encaminhar procedimento ao Ministério Público para a apuração e providências acerca dos fatos elencados no protocolado supra.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de dezembro de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de dezembro de 2004.